

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 05/2021 que dispõe sobre alteração do anexo I da lei nº 821/2017 e dá outras providências, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba-ES, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer jurídico a ser exarado, deve observar o aspecto jurídico e de mérito da iniciativa legislativa posta a exame. Desse modo, analisaremos sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Sob o aspecto constitucional, observemos que a matéria tem competência municipal e está amparado na Constituição Federal de 1988, no art. 61, §1º, II, b, em que versa basicamente sobre a legitimidade e competência do Poder Executivo em se tratar da temática sobre a organização administrativa referente.

Outrossim, observemos que a matéria em questão está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 58, II e III, de forma simétrica com a nossa Magna Carta, que dispõe sobre a competência privativa do Poder Executivo Municipal em se tratar de interesse referentes ao regime jurídico de servidores e a forma de provimento de cargos e funções, bem como, a criação e/ou estruturação de Secretarias e Departamentos do Poder Executivo Municipal.

Analisando a regimentalidade do Projeto de Lei, não vislumbro afrontas ao regimento interno, uma vez que, o Projeto de Lei cumpre com o art. 111, §4º e art. 124 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Quanto à redação do Projeto de Lei, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Sobre o mérito da matéria, observa-se que não há aumento de despesas de recursos públicos e sim uma adequação que corrige diferenças sobre o pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo. Desse modo, o projeto de lei é justo e adequado.

### **CONCLUSÃO**

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2021, que altera o anexo I da lei nº 821/2017 e dá outras providências, decido pelo prosseguimento da mesma.

Ibatiba-ES, 13 de abril de 2021

**João Pedro Carvalho Rocha**  
**Presidente**  
**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 13 de abril de 2021

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho**  
**Secretário**

**Emiliane Ribeiro Lázaro**  
**Membro**